



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0050

BI-2026-0052

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 26/03/2026

Hora: 9:20

Tipo: Plano Operacional (PO-2026-0006)

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: João PRFB. Silva

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Enquadramento:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 181.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, na redação atual, que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica.

No local foi contactado(a) (--cargo/funções--) o/a qual forneceu os esclarecimentos necessários, facultou acesso à documentação relevante e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação aplicável. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Conseran - Conservas do Atlântico Norte, Lda.

NIPC/NIF: 516366637

Sede/morada: Rua do Farrobo, s/n

Código Postal: 9950-055

Freguesia: Bandeiras

Concelho: Madalena

Ilha: Ilha do Pico

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Fábrica de Conservas

Endereço: Rua do Farrobo, s/n

Código Postal: 9950-055

Freguesia: Bandeiras

Concelho: Madalena

Ilha: Ilha do Pico

Atividade principal: 46382 - Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.

Outras atividades: 10203-Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Período de funcionamento: 7:00 às 17:00

Situação: - Em laboração.

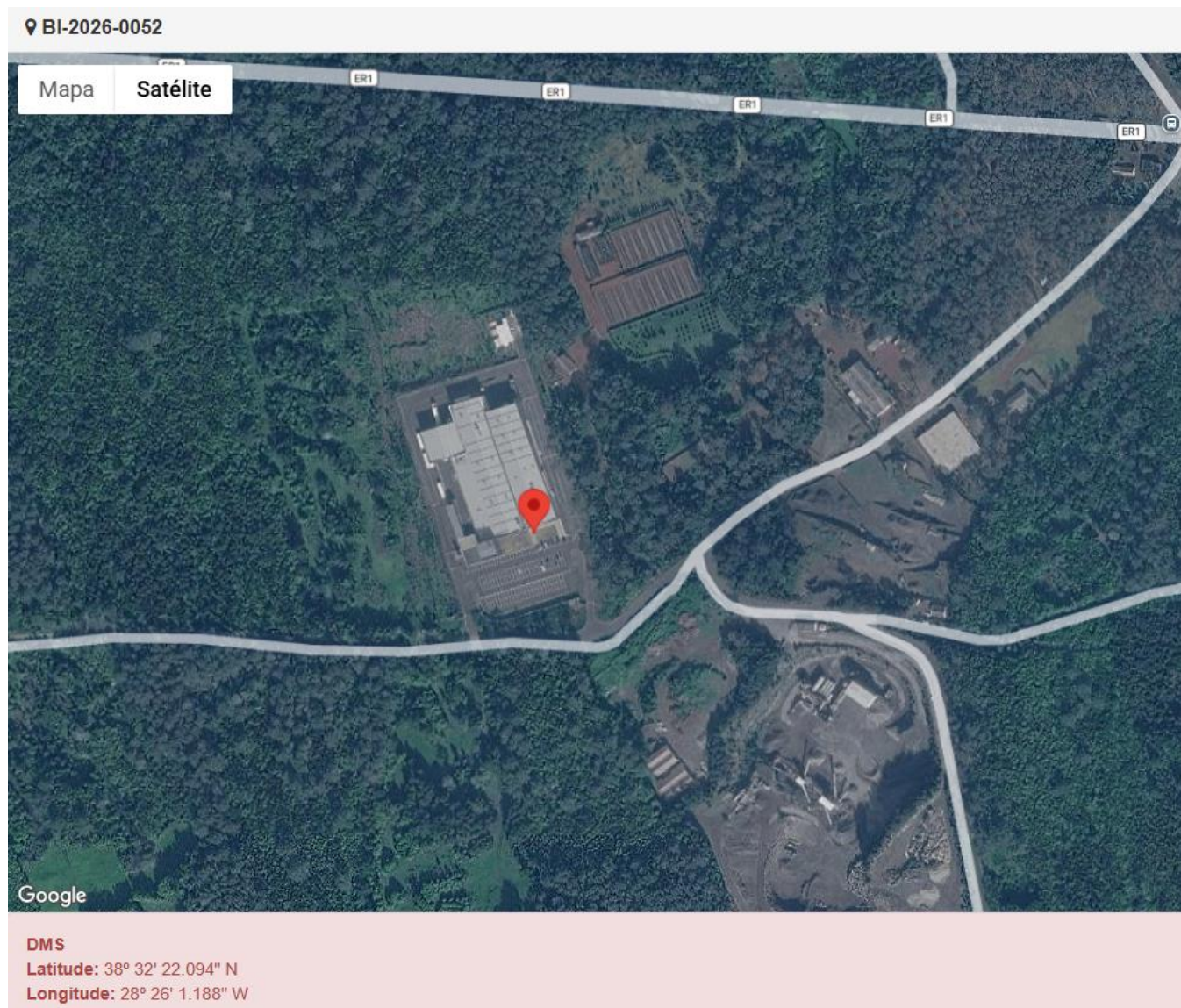


Figura 1.1: Localização do estabelecimento

1.4 – Fontes radioativas identificadas

Equipamento		Características	Fonte radioativa selada	Data aquisição / instalação
	---	---	---	---

Observações: ---



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

1.5 – Geradores de radiação identificados

Equipamento		Características	Data aquisição / instalação
1	Equipamento de radiografia para usos em controlo de processo industrial	Marca: Thermo Scientific, modelo: NG3C HPHR, n.º série: H380, tensão máxima: 80 kV	20/11/2025

Observações: Aparelho de raio-X industrial.

2 – Controlo regulador de práticas que envolvam a utilização de radiações ionizantes

2.1 – Sistema de controlo regulador de práticas

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) O titular de prática sujeita a registo era detentor de um certificado de registo válido?	n.º 2 art. 22.º DL 108/2018	☐	☒	☐
b) O titular de prática sujeita a licenciamento era detentor de um certificado de licença válido?	n.º 4 art. 22 DL 108/2018	☐	☐	☒

Observações: Não detém registo do equipamento.

2.2 – Informação sobre o equipamento que contenha fontes radioativas ou gerador de radiações

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) Antes da entrega do equipamento foi fornecida informação detalhada, em língua portuguesa, sobre os potenciais riscos radiológicos, a sua correta utilização, ensaios e manutenção, bem como uma demonstração de que a conceção permite limitar as exposições a um nível tão baixo quanto razoavelmente possível?	n.º 1 e 3 art. 25.º DL 108/2018	☐	☐	☒
b) O fabricante ou importador disponibilizou formação de carácter técnico aos utilizadores do equipamento, por forma a garantir o seu adequado conhecimento sobre o seu modo de utilização?	n.º 4 art. 25.º DL 108/2018	☐	☐	☒

Observações: ---

2.3 – Programa de proteção radiológica (PPR)

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) O PPR encontrava-se disponível para consulta e era do conhecimento dos trabalhadores?	n.º 1 e 2 art. 26.º DL 108/2018	☐	☒	☐
b) A identificação do titular, do delegado de proteção radiológica e demais intervenientes relevantes para a proteção radiológica encontrava-se atualizada?	n.º 3 art. 26.º DL 108/2018	☐	☐	☒
c) As práticas e as fontes de radiação existentes na instalação encontravam-se atualizadas?	n.º 3 art. 26.º DL 108/2018	☐	☐	☒
d) A listagem dos trabalhadores expostos, com a respetiva classificação, encontrava-se atualizada?	n.º 3 art. 26.º DL 108/2018	☐	☐	☒
e) A listagem dos meios disponíveis para estimar as doses recebidas em situações de exposição planeada e de emergência encontrava-se atualizada?	n.º 3 art. 26.º DL 108/2018	☐	☐	☒

Observações: Não tem PPR.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspecção Regional do Ambiente

2.4 – Deveres dos titulares

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) O titular assegurou a manutenção de um nível ótimo de proteção dos trabalhadores, dos membros do público e do ambiente?	n.º 1 art. 24.º DL 108/2018	☒	☐	☐
b) O titular garantiu a responsabilidade pela proteção e segurança das fontes e das práticas, bem como a organização interna para a proteção e segurança, encontrando-se documentada qualquer atribuição de responsabilidades?	n.º 1 art. 24.º DL 108/2018	☐	☒	☐
c) O titular garantiu a elaboração e revisão periódica das avaliações de segurança radiológica para as fontes de radiação e para as práticas, abrangendo, nomeadamente, a probabilidade e a magnitude das exposições potenciais, as suas consequências prováveis, o número de indivíduos que possam ser afetados por estas?	n.º 1 art. 24.º DL 108/2018	☐	☐	☒
d) O titular garantiu a implementação de um sistema de gestão com procedimentos e medidas de proteção e segurança sujeitas a revisão periódica e atualização, incorporando os ensinamentos obtidos nos exercícios e eventos passados?	n.º 1 art. 24.º DL 108/2018	☐	☒	☐
e) O titular garantiu a definição de procedimentos para o registo de incidentes ou acidentes e respetivo reporte à autoridade competente?	n.º 1 art. 24.º DL 108/2018	☐	☒	☐
f) O titular garantiu a tomada de todas as medidas necessárias no âmbito da prática ou instalação para redução das consequências de um incidente ou acidente?	n.º 1 art. 24.º DL 108/2018	☐	☐	☒
g) O titular garantiu a manutenção e verificação periódica das fontes de radiação para demonstrar que continuam a ser cumpridos os requisitos de proteção e segurança, conforme descritos no requerimento de licenciamento ou registo ou condições neles fixadas pela autoridade competente?	n.º 1 art. 24.º DL 108/2018	☐	☐	☒
h) O titular garantiu a gestão segura e controlo dos resíduos radioativos produzidos e a sua eliminação de acordo com a legislação em vigor (n.º 1 art. 24.º DL 108/2018)?	n.º 1 art. 24.º DL 108/2018	☐	☐	☒
i) O titular garantiu a aprovação, para entrada em serviço, de equipamentos e processos adequados de medição e avaliação da exposição dos membros do público e da contaminação radioativa do ambiente?	n.º 1 art. 24.º DL 108/2018	☐	☐	☒
j) O titular garantiu a verificação da eficácia e manutenção dos equipamentos referidos na alínea anterior e controlo metrológico legal regular dos instrumentos de medição?	n.º 1 art. 24.º DL 108/2018	☐	☐	☒
k) O titular garantiu a consulta de especialistas em proteção radiológica para as tarefas referidas nas alíneas anteriores?	n.º 1 art. 24.º DL 108/2018	☐	☐	☒

Observações: Não existem procedimentos escritos relativos à prática.

3 – Controlo e transporte de fontes radioativas

3.1 – Controlo de fontes radioativas seladas (FRS)

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) A transferência de FRS ou de equipamento que as incorpore de Estados-Membros para território nacional foi precedida de aceitação pelas respetivas autoridades competentes?	n.º 1 art. 44.º DL 108/2018	☐	☐	☒
b) A importação de FRS ou de equipamento que as incorpore de países terceiros para território nacional foi precedida de aprovação pelas respetivas autoridades competentes?	n.º 2 art. 44.º DL 108/2018	☐	☐	☒



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
c) O titular apresentou previamente à autoridade competente a Folha de Registo Normalizada?	n.º 1 art. 45.º DL 108/2018	☐	☐	☒
d) O titular comunicou à autoridade competente a data de receção das FRS no prazo de 10 dias após a sua receção?	n.º 4 art. 45.º DL 108/2018	☐	☐	☒
e) A venda, locação, cessão ou qualquer outro tipo de transmissão de FRS, ou equipamentos que as incorporem, foi objeto de comunicação prévia à autoridade competente pelo transmissário mediante a apresentação da Folha de Registo Normalizada?	n.º 1 art. 47.º DL 108/2018	☐	☐	☒
f) O titular mantinha atualizado um inventário de todas as FRS sob a sua responsabilidade, bem como da respetiva localização, transmissão e transferência (com fotografias da fonte, contentor, embalagem de transporte, dispositivo ou equipamento)?	n.º 1 e 2 art. 49.º DL 108/2018	☐	☐	☒
g) O titular enviou à autoridade competente, anualmente, até 31 de janeiro, cópia do inventário das FRS registadas nos termos da alínea anterior, acompanhado da cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil?	n.º 1 art. 49.º DL 108/2018	☐	☐	☒
h) O titular realizou regularmente ensaios adequados, como ensaios de hermeticidade, com o objetivo de verificar e manter a integridade de cada fonte?	n.º 1 art. 49.º DL 108/2018	☐	☐	☒
i) O titular verificou, com a periodicidade estabelecida na licença, se cada fonte e, eventualmente, o equipamento que a contém se encontram em boas condições?	n.º 1 art. 49.º DL 108/2018	☐	☐	☒
j) O titular assegurou que cada FRS fixa e/ou móvel é sujeita a medidas adequadas e documentadas, como protocolos e procedimentos escritos, destinadas a impedir o acesso não autorizado à FRS, bem como a sua perda ou roubo?	n.º 1 art. 49.º DL 108/2018	☐	☐	☒
k) Todos os equipamentos contendo FRS são acompanhadas de informação e apresentam sinalética legível indicativa do perigo de radiações?	n.º 1 art. 49.º e art. 51.º DL 108/2018	☐	☐	☒

Observações: ---

3.2 – Controlo de fontes radioativas não seladas

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) O titular de fontes radioativas não seladas cumpriu os requisitos aplicáveis relativamente à transferência, importação, exportação, detenção e inventário?	art. 44.º, 45.º e 49.º DL 108/2018	☐	☐	☒

Observações: ---

3.3 – Transporte de fontes radioativas

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) O titular, ao transportar fontes radioativas em território nacional, detém autorização de transporte concedida pela autoridade competente?	art. 176.º DL 108/2018	☐	☐	☒
b) Quando aplicável, o transporte de fontes radioativas, mercadorias perigosas de classe 7, é feito por motoristas certificados?	art. 177.º DL 108/2018	☐	☐	☒
c) A(s) via tura(s) dispõe(m) de sinalização para a realização de transporte de fontes radioativas?	art. 177.º DL 108/2018	☐	☐	☒

Observações: ---



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

4 – Exposição ocupacional e exposição do público

4.1 – Zonas controladas e vigiadas

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) As zonas controladas são delimitadas e sujeitas a controlo de acesso nos termos do regulamento interno?	n.º 1 art. 79.º DL 108/2018	☐	☒	☐
b) Os trabalhadores autorizados a aceder a zonas controladas receberam formação específica relacionada com as características do local de trabalho?	n.º 7 art. 79.º DL 108/2018	☐	☒	☐
c) Foi fornecido aos trabalhadores que exerçam funções em zonas controladas o necessário equipamento de proteção individual?	n.º 8 art. 79.º DL 108/2018	☐	☐	☒
d) Para as zonas vigiadas foram elaboradas instruções de trabalho adaptadas ao risco radiológico associado às fontes de radiação e às operações envolvidas?	n.º 3 art. 80.º DL 108/2018	☐	☐	☒
e) Encontrava-se afixada uma sinalização indicativa do tipo de zona, da natureza das fontes e dos riscos que lhe são inerentes?	n.º 9 art. 79.º e n.º 1 art. 80.º DL 108/2018	☐	☒	☐

Observações: As zonas controladas não estão definidas e não existe qualquer sinalização indicativa dos riscos.

4.2 – Exposição accidental

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) Tendo ocorrido alguma exposição accidental, o titular avaliou as doses em causa e a sua distribuição no corpo da pessoa exposta e comunicou imediatamente os resultados da exposição individual e da avaliação das doses ao indivíduo e à autoridade competente?	art. 82.º DL 108/2018	☐	☐	☒
b) O titular implementou um sistema de registo e análise dos eventos significativos que envolvam ou possam envolver exposições accidentais?	n.º 1 art. 83.º DL 108/2018	☐	☐	☒
c) O titular notificou de imediato a autoridade competente da ocorrência de qualquer evento significativo que tenha resultado, ou seja suscetível de resultar, na exposição de um indivíduo para além dos limites operacionais ou das condições de funcionamento, especificados nas condições de licenciamento ou registo?	n.º 2 art. 83.º DL 108/2018	☐	☐	☒

Observações: ---

5 – Preparação e resposta a emergências

5.1 – Plano de emergência interno (PEI)

Requisito	Enquadramento legal	Sim	Não	NA
a) O titular tinha implementado um plano de emergência interno adequado à prática e às características da instalação?	n.º 1 art. 27.º DL 108/2018	☐	☒	☐
b) Os trabalhadores associados à prática foram informados das disposições do PEI e das medidas a serem tomadas?	n.º 3 art. 123.º DL 108/2018	☐	☒	☐
c) Os trabalhadores de emergência receberam treino e formação adequados?	n.º 4 art. 123.º DL 108/2018	☐	☐	☒
d) O PEI foi testado com periodicidade anual, pelo menos parcialmente, e testado na sua totalidade no mínimo de 3 em 3 anos?	n.º 5 e 6 art. 123.º DL 108/2018	☐	☐	☒
e) O titular notificou a autoridade competente, com 10 dias de antecedência, da data de realização do teste do PEI?	n.º 5 art. 123.º DL 108/2018	☐	☐	☒

Observações: Não tem PEI.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

6 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. A falta de registo de prática, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, constitui contraordenação ambiental leve, prevista na alínea d) do n.º 4 do artigo 184.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual.

7 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Deverá proceder ao registo da prática (raio-X) junto da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática.

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra: